

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

Portaria nº 1161/2019-GAB/SUSIPE
Belém, 06 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO não precluir a extinção do poder disciplinar da Administração depois de esgotado o prazo para término dos trabalhos da comissão, necessário se faz a concessão de novos e subsequentes prazos para a elucidação dos fatos sob apuração, com espreque na busca da verdade material, e à luz de princípios como os da eficiência, moralidade e duração razoável do processo;
CONSIDERANDO que a análise dos autos demonstra ter a Comissão enviado todos os esforços necessários no sentido da instrução e conclusão do feito;
CONSIDERANDO ser pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido da não conclusão do processo administrativo disciplinar no prazo legal não constituir nulidade;
RESOLVE:

Art. 1º - REDESIGNAR a Comissão composta por BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Corregedor do Interior, Presidente; ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico do Estado, membro; e ELTON DA COSTA FERREIRA, Procurador Autárquico do Estado, membro; para dar continuidade à apuração dos autos do Processo nº 4575/2018-CGP/SUSIPE, estabelecendo o prazo de 120 dias para a conclusão.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 496623

Portaria nº 1123 /2019-GAB/SUSIPE
Belém, 04 de novembro de 2019.

O Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4870/2019- CGP/SUSIPE, instaurado para apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor WENDEL LIMA BEZERRA COSTA, que supostamente mantinha conversas com o custodiado PAULO DA CRUZ COSTA, via aplicativo "whatsapp", enquanto o preso se encontrava recluso no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes";
CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição do referido servidor, diante da ausência de indícios de materialidade e autoria da prática de infração funcional;
RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor WENDEL LIMA BEZERRA COSTA e o ARQUIVAMENTO do Processo, com fulcro no art. 201, I, do RJU.

Art. 2º - Após o trânsito e julgado, encaminhar cópias do Relatório Conclusivo e desta Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 496613

Portaria nº 998/2019-CGP/SUSIPE
Belém, 18 de novembro de 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 201, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão da sindicância não excederá a 30 (trinta) dias, poderá ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

RESOLVE:

PRORROGAR a Portaria nº 866/2019-CGP/SUSIPE, de 14/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34013 de 17/10/2019, referente ao Processo nº 5245/2019-CGP/SUSIPE;

PRORROGAR a Portaria nº 867/2019-CGP/SUSIPE, de 14/10/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34013 de 17/10/2019, referente ao Processo nº 5246/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 496726

Portaria nº 986/2019 – CGP/SUSIPE
Belém, 12 de novembro de 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de MARCONE PENHA RIBEIRO e MAICON LUZ DOS REIS, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano de Antunes", ocorrida em 26/10/2019.

Art. 2º – Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Portaria nº 986/2019 – CGP/SUSIPE

Belém, 12 de novembro de 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga de MARCONE PENHA RIBEIRO e MAICON LUZ DOS REIS, custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano de Antunes", ocorrida em 26/10/2019.

Art. 2º – Designar ANDRÉ RICARDO NASCIMENTO TEIXEIRA, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 496588

Portaria nº 991 /2019 – CGP/SUSIPE

Belém, 13 de novembro de 2019.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 – Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a suposta conduta de Agente Prisional, lotado no Presídio Estadual Metropolitano I, ocorrida em 05/09/2019, conforme Relatório do Coordenador de Segurança.

Art. 2º – Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Gerente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º – Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 496944

Portaria nº 1034/2019-GAB/SUSIPE

Belém, 24 de setembro de 2019.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO, Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 4746/2018-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa e funcional dos servidores ISAIAS COSTA ALVES e GILSON DOS SANTOS RIBEIRO, acerca de suposta facilitação na fuga do preso Ozivaldo Neves Barbosa, ocorrida no dia 10/09/2018, no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba;

CONSIDERANDO que a Comissão, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela absolvição sumária do acusado ISAIAS COSTA ALVES, em virtude da falta de materialidade, sendo excluído do polo passivo do feito e recomendou o arquivamento do processo, haja vista o distrato do servidor GILSON DOS SANTOS RIBEIRO;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo, com fulcro no art. 201, I, do RJU, ainda que existam provas de materialidade e autoria de infração disciplinar praticada pelo acusado GILSON DOS SANTOS RIBEIRO, haja vista o distrato do mesmo, conforme DOE nº 33960, de 23/08/2019.

Art. 2º - Determinar o encaminhamento de cópias dos autos à Polícia Civil do Estado, com o escopo de informar acerca da suposta prática de crime pelo acusado.

Art. 3º - Após o trânsito em julgado administrativo, remetam-se cópia do Relatório e desta decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências de registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos Penitenciários

Protocolo: 496607